



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 67, de 4 de julho de 2016

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A exemplo do que já vem ocorrendo há vários anos, no ano de 2016 realizou-se novamente a Campanha “Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança”, com o objetivo de captar-se recursos provenientes de doações dedutíveis do Imposto de Renda.

Para viabilizar a aplicação daqueles recursos, ainda no ano de 2015, editou-se a Lei “R” nº 146, que autorizou o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros às entidades assistenciais, para o pagamento de projetos e ações na área de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde, compreendendo despesas de custeio e de capital, de forma a complementar o atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

De acordo com o § 2º do artigo 2º daquela Lei, o detalhamento dos repasses antes mencionados e a especificação dos valores por entidade dar-se-ão através de lei específica no ano de 2016, após o cumprimento das etapas legais do processo pelo CMDCA e pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, à qual o Conselho está administrativamente vinculado.

No corrente exercício, o valor total a ser repassado às entidades não-governamentais registradas no CMDCA será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme inclusa Resolução nº 07, de 23/03/2016, do CMDCA, em que serão beneficiadas oito entidades de caráter não-governamental cadastradas no Conselho e que tiveram os repasses aprovados por aquele colegiado, para o desenvolvimento de ações específicas de apoio a crianças e adolescentes, enquadradas nos Programas.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao § 2º do artigo 2º da Lei “R” nº 146/2015 e estabelecer-se, em legislação específica, os valores a serem repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda.

Saliente-se que todos os aspectos exigidos por lei referente à utilização de recursos públicos estão sendo observados, e a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas, implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tendo em vista que, inicialmente, a Direção de Gestão do SUAS da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família entendeu não ser necessária a edição de lei específica para fixar os valores a serem repassados às entidades no corrente exercício, face à existência da Lei “R” nº 146/2015;

considerando, todavia, que a Lei “R” nº 146/2015 apenas contém autorização genérica para aplicação, em 2016, do valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de recursos obtidos com a Campanha do Imposto de Renda, sem especificar as entidades beneficiárias;

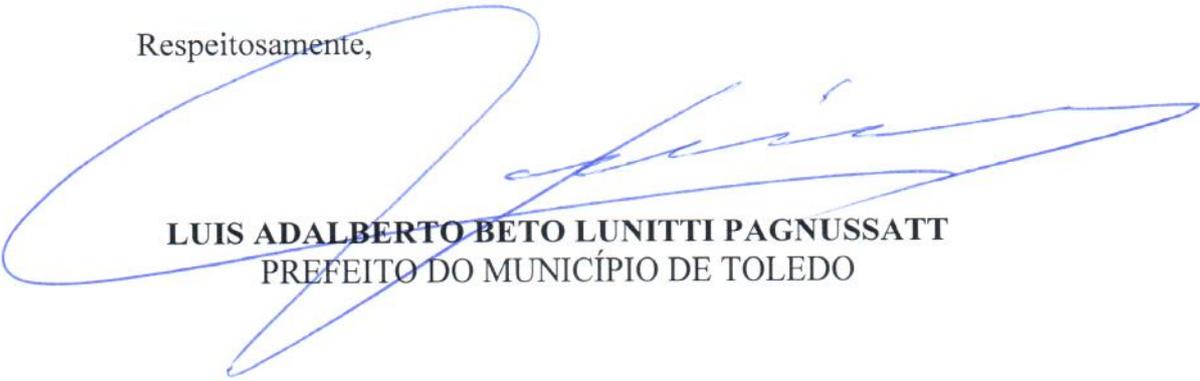
considerando, também, que, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

considerando, ainda, que, pela Lei “R” nº 22/2016, já foram efetuados os ajustes na legislação orçamentária, para possibilitar os repasses às entidades no corrente exercício;

considerando, por fim, a necessidade de efetuar-se, ainda neste mês de julho, a assinatura dos competentes convênios e o repasse dos recursos às entidades, para que haja o cumprimento do planejamento estabelecido nos Planos de Trabalho das entidades, *vimos solicitar a Vossa Excelência que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2016, nos termos da Lei “R” nº 146/2015, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – à Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 134.841,63 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos);

II – à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 45.248,87 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

III – ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 76.923,08 (setenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e oito centavos);

IV – ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 180.995,48 (cento e oitenta mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos);

V – ao Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$ 76.923,08 (setenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e oito centavos);

VI – ao Centro Comunitário e Social Dorcas: R\$ 122.624,43 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo que deste valor, R\$ 52.488,69 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) serão para aplicação na Unidade I – Casa de Meninas Dorcas (Vila Pioneiro) e R\$ 70.135,75 (setenta mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) serão para aplicação na Unidade II – Centro Integrado Amigos da Família (Jardim Coopagro);

VII – à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA: R\$ 11.764,70 (onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos);

VIII – à Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Anita Garibaldi – Programa Circo da Alegria: R\$ 50.678,73 (cinquenta mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão ao pagamento de projetos e atividades na área de Assistência Social, Educação e Saúde, compreendendo despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas entidades referidas, devendo tais programas e projetos estar devidamente registrados no CMDCA e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do FMDCA, em observância à partilha estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 07, de 23 de MARÇO de 2016.

**Delibera pelo repasse dos recursos do
FIA Municipal (Campanha do Imposto
de Renda 2015).**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 23 de março de 2016**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Campanha do Imposto de Renda 2015, no valor per capita de R\$ 452,49 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para as Entidades não-governamentais registradas neste Conselho, conforme o atendimento de cada Entidade, podendo ser utilizados para despesas de Capital e Custeio, assim distribuídos:

I – Ação Social São Vicente de Paulo R\$ 134.841,63 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE R\$ 45.248,87 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda R\$ 76.923,08 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria R\$ 180.995,48 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions” R\$ 76.923,08 (setenta e seis reais, novecentos e vinte e três reais e oito centavos);

VI – Centro Comunitário e Social Dorcas R\$ 122.624,43 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo que deste valor, R\$ 52.488,69 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) será para aplicação na Unidade I – Casa de Meninas Dorcas (Pioneira) e R\$ 70.135,75 (setenta mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) será para aplicação na Unidade II – Centro Integrado Amigos da Família (Coopagro);

VII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA R\$ 11.764,70 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos);

VIII – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Anita Garibaldi – Programa Circo da Alegria R\$ 50.678,73 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - O valor total a ser repassado às entidades não-governamentais registradas no CMDCA é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de março de 2016.


Elis Francini Souza Coelho
Presidente do CMDCA

PL 096/2016
AUTORIA: Poder Executivo

